



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 151 / 2022.

"INSTITUI A CRIAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS
SOLIDÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Institui a criação do Banco de Alimentos Solidário no município de Maracanaú.

Art. 2º O objetivo do projeto é organizar os Bancos de Alimentos com entidades parceiras, num processo solidário de captação de alimentos, no combate ao desperdício e promoção da segurança alimentar.

Art. 3º O Município poderá ofertar local público ou articular parceiros para o recebimento de alimentos para o Banco de Alimentos Solidário.

Parágrafo único. Poderá o Município instalar mais de um Banco de Alimentos Solidário.

Art. 4º O Município poderá desenvolver parcerias com órgãos públicos, entidades não governamentais ou outras que possam contribuir com doações de alimentos.

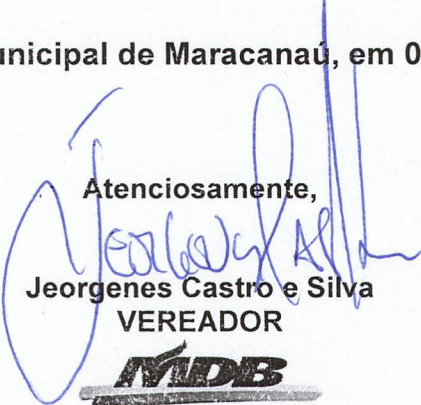
Parágrafo único. A doação também poderá ser feita por pessoa física.

Art. 5º O Município poderá criar redes de doadores para promover a doação de alimentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 07 de abril de 2022.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva
VEREADOR

MDB



Renovação com Responsabilidade


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Os **Bancos de Alimentos** são uma iniciativa para o abastecimento, que visa combater a fome e a insegurança **alimentar** por meio da arrecadação de doações de gêneros alimentícios que seriam desperdiçados ao longo da cadeia produtiva. O Banco de Alimentos vai trabalhar diariamente para levar àqueles que mais precisam a mínima condição de uma vida digna, que é o alimento. Partindo de um bem estruturado plano de ação, com a criação de um Banco de Dados que lhe permite identificar a real situação de nossas comunidades carentes e, por via de consequência, de suas principais demandas, o projeto tem como finalidade minimizá-las, oferecendo excedentes alimentares e industriais dos mais diversos segmentos, proporcionando cursos de capacitação e introduzindo as técnicas de gestão "empresarial" no Terceiro Setor. Assim, convicto da importância deste Projeto, submeto a apreciação desta Casa de Lei e solicito apoio aos meus Nobres Pares para sua aprovação.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 07 de abril de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
VEREADOR

MDB